



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI N°

DE

DE 2010

Dispõe sobre o subsídio do Governador e Vice-Governador do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado para o exercício de 2011 será o subsídio mensal do Deputado Estadual de R\$ 20.025,00 (vinte mil e vinte e cinco reais) acrescentado da gratificação do exercício da Presidência.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Vice-governador corresponderá a 90% (noventa por cento) do recebido pelo Governador.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina, 16 de dezembro de 2010.

Dep. THIEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. PERINHO
1º Secretário

Hildon da Gama
Dep. MORAES SOUSA FILHO
2º Secretário



P/



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AI-P-(SGM) Nº 341

Teresina(PI), 22 de dezembro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Ismar Marques** que:

“Dispõe sobre o subsídio do Governador e Vice-Governador do Estado do Piauí para o exercício financeiro de 2011.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Themistocles Filho".
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excellentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL